



LEI Nº 2.262/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Borda da Mata (MG) para o exercício de 2021, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no inciso III do art. 9º-A com redação dada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento do piso salarial os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 4º Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 21 de maio de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal